

É o retorno do pêndulo: antes estacionado na contemplação das *forças do mercado*, passa o pêndulo a sinalizar para as *forças do Estado*, como sendo aquelas predestinadas a tomar e executar as decisões imprescindíveis à evolução de um país.³

Expostas as limitações das políticas desestatizantes, busca-se encontrar novas formas de atuação estatal, tendo surgido correntes que inclusive pregam a adoção de políticas reestatizantes.

Cumprido colocar em relevo ser primordial ao Estado permanentemente capacitar-se para evoluir em um processo de auto-renovação, por meio de ajustes e transformações, a serem concretizados de modo gradual.

Em virtude desse processo de constante adaptação que deve promover e ao qual deve se submeter, e a partir da noção de que o Estado contemporâneo há de assumir concomitantemente a posição de agente transformador e de paciente transformado, revela-se extremamente difícil identificar um modelo estatal específico e unificador de todas as organizações políticas desse início de século.

De todo o modo, há indícios suficientes no sentido de que a tarefa principal do Estado contemporâneo não é a de realizar diretamente ações tendentes à satisfação das necessidades coletivas; ao menos não de modo monopolístico e universal.

Isso se deve em virtude de duas razões.

Em *primeiro lugar*, porque se assiste atualmente a uma repartição das responsabilidades entre Estado, iniciativa privada (responsabilidade social empresarial)⁴ e sociedade civil (terceiro setor)⁵ para a consecução de atividades que têm por fim gerar benefícios à coletividade. E, em *segundo lugar*, porque a universalidade na prestação direta de serviços públicos ou de benefícios de assistência social pelo Estado pode estar restrita a determinados serviços ou benefícios (não abrangendo a sua totalidade, portanto), ou ainda se cingir a atender determinados segmentos da população (focalização de serviços e benefícios, portanto).

O processo de transformação estatal no mundo contemporâneo desenvolve-se em torno da noção de um feixe mínimo de atividades essenciais de Estado. Respeitado esse núcleo essencial de atribuições,⁶ o Estado deixa de exercer

3. Consagrada é a construção de Norberto Bobbio, que assimila a dualidade economia/política à dicotomia privado/público. Entretanto, esclarece que, no mundo contemporâneo, coexistem dois processos peculiares: a *publicização do privado* e a *privatização do público*. Atesta que “o primeiro reflete o processo de subordinação dos interesses do privado aos interesses da coletividade representada pelo Estado que invade e engloba progressivamente a sociedade civil; o segundo representa a revanche dos interesses privados através da formação dos grandes grupos que se servem dos aparatos públicos para o alcance dos próprios objetivos” (*in Estado, Governo e Sociedade: para uma Teoria Geral da Política*, 4ª ed., Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987, p. 27). E sustenta ser o Estado o “lugar onde se desenvolvem e se compõem, para novamente decompor-se e recompor-se, estes conflitos, através do instrumento jurídico de um acordo continuamente renovado, representação moderna da tradicional figura do contrato social” (*ibidem*, p. 27).

4. Intensifica-se mundialmente o movimento da *responsabilidade social empresarial*, compreendida como uma estratégia de sustentabilidade dos negócios privados, em que as organizações privadas lucrativas passam a contemplar em suas atividades diversos efeitos não-econômicos (social, ambiental, cultural, entre outros), agregando, assim, valores sociais às atividades comerciais por elas desenvolvidas. É o que a legislação brasileira prevê como *função social da empresa* ou *função social do empresário* (v.g., parágrafo único do art. 116 e art. 154 da Lei das Sociedades Anônimas), vetor para a prática de atividades econômicas, que assim gerariam benefícios públicos com o emprego de recursos privados. Sobre o tema e suas implicações na conceituação do interesse público, cf. Manuel Villoria Mendieta, *La Modernización de la Administración como Instrumento al Servicio de la Democracia*, Madri, Inap, 1996, pp. 265/268. Acerca do tema responsabilidade social empresarial, cf. David Grayson e Adrian Hodges, *Compromisso Social e Gestão Empresarial*, São Paulo, Publifolha, 2002; Fernando Mânica e Gustavo Henrique Justino de Oliveira, “Empresas e investimento social”, *Gazeta do Povo*, Curitiba, 6 de agosto de 2002, p. 13.

5. Entende-se por *Terceiro Setor* o conjunto de atividades voluntárias desenvolvidas por organizações privadas não governamentais e sem ânimo de lucro (associações ou fundações), realizadas em prol da sociedade, independentemente dos demais setores (Estado e mercado), embora deles possa firmar parcerias e receber investimentos (públicos e privados). Para um panorama mundial sobre o Terceiro Setor, cf. Lester M. Salamon *et alii* (org.), *Government and the Third Sector: Emerging Relationships in Welfare States*, San Francisco, Jossey-Bass, 1992.

6. Norberto Bobbio elenca (i) o poder coercitivo (monopólio da força física); (ii) poder de impor tributos; e (iii) poder jurisdicional (poder de julgar e decidir a razão e a sem razão; o justo e o injusto) como *funções mínimas do Estado*, ou seja, “funções sem as quais o Estado não será mais Estado” (“O dever de sermos pessimistas”, *in As Ideologias e o Poder em Crise*, 4ª ed., Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1999, pp. 177/181, p. 178). Sustenta que “todas as outras funções que o Estado moderno se tem atribuído, desde a função de providenciar o ensino até a função assistencial, caracterizam o Estado não enquanto tal, mas certos tipos de Estado” (*idem*).